

Belo Horizonte/MG, 25 de janeiro de 2024.

CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Ilmo. Presidente do Conselho Seccional

Dr. Sérgio Leonardo

Referência: Solicitação de submissão ao Egrégio Conselho, da proposta de alteração na legislação da CAA/MG.

Ilustre Presidente,

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, com sede na Rua Albita, nº 260, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.310-160, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu Diretor Presidente, REQUERER a INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO deste Egrégio Conselho, para apreciação e posterior aprovação, a proposta de alteração do Estatuto e Regimento Interno da CAAMG, conforme a seguir exposto.

Inicialmente cumpre destacar, que o processo demográfico mundial passa por uma transição única e irreversível, resultando em mais populações idosas em todos os lugares.

Atualmente no Brasil, os idosos representam 14,3% da população, ou seja, 29,3 milhões de pessoas. Em Minas Gerais, o levantamento da Fundação João Pinheiro (FJP), realizado em 2018, apontava que a população idosa, já alcançava 15,3% da população.

É sabido que o envelhecimento da população tem impactos importantes na saúde, na capacidade laborativa e conseqüentemente na condição socioeconômica, apontando para a importância do direcionamento da atenção de dirigentes à saúde, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população.

O desenvolvimento do país, do estado, ou mesmo da nossa classe, só será possível se for inclusivo para todas as idades, sendo necessário garantir a igualdade de oportunidades, por meio de



medidas que visam eliminar a discriminação, capacitar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de sexo, deficiência, raça, status econômico, IDADE ou outro.

No Brasil, em 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), prevendo em seu art. 2º que, ao idoso sejam garantidas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Em seu art. 3º, o Estatuto ressalta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Deste modo, conclui-se que é também dever da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais como Ente Federado, cuidar da população idosa na proporção da sua capacidade, adotando medidas eficazes para proporcionar melhor qualidade de vida, especialmente àqueles diretamente a ela vinculada, quais sejam, os advogados e as advogadas.

Neste cenário, a CAAMG, cumprindo o seu papel assistencial, promoverá uma série de projetos voltados para a MELHOR IDADE, visando a valorização da pessoa idosa e reafirmando o compromisso de ofertar saúde e bem-estar aos mesmos.

Dentre os novos projetos, encontra-se a criação da Isenção Idoso Não Remido, que consiste da concessão de isenção de pagamento de anuidade ao (a) advogado (a) que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OABMG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência socioeconômica junto ao Serviço Social da CAAMG.

Considerando que nos termos do Provimento 111/2006 do Conselho Federal da OAB, o (a) advogado (a) idoso (a) somente poderá ser remido ao completar 70 anos de idade, a CAAMG dentro de suas atribuições Estatutárias, deseja ACOLHER E CUIDAR dos idosos que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade, contribuído com a OABMG pelo período acima descrito, e que por motivos diversos, se encontram em situação de carência.



A referida isenção, além de conceder um alívio financeiro ao(a) advogado (a) idoso (a), socioeconomicamente carente, assegurará aos mesmos e seus respectivos beneficiários, os serviços prestados pela OABMG, pela Caixa de Assistência dos Advogados e pela Escola Superior de Advocacia, bem como o acesso aos serviços e benefícios postos à disposição e/ou implementados em favor da classe, observadas as normas pertinentes, viabilizando, deste modo, condições dignas para o exercício da profissão e o alcance aos demais projetos voltados para a classe, razão pela qual, PROPÕEM A SUBMISSÃO DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO ESTATUTO E AO REGIMENTO INTERNO DA CAA/MG AO EGRÉGIO CONSELHO.

Nos termos da nova redação do Art. 18 do Regimento Interno da CAA, o procedimento para concessão desta isenção, será tratado em convênio a ser firmado entre OAB/MG e a CAA/MG, e/ou regulamentado por meio de Resolução da Diretoria da CAA/MG, após aprovação das alterações.

Por fim, ciente da designação de nova reunião do Conselho Pleno para o mês de fevereiro de 2024, REQUER por meio deste, a inclusão do referido assunto na pauta da reunião ora mencionada.

Sendo o que nos oferecia para o momento, certos de vossa atenção, antecipamos os agradecimentos e ficamos no aguardo de vossas deliberações.

Atenciosamente,



Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais
Gustavo Chalfun - Presidente

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO nº. 01/2024 AO ESTATUTO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (“CAA/MG”)

Altera o Estatuto da Caixa de Assistência aos Advogados de Minas Gerais, publicado em 07.01.2022.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais aprova a alteração ao Estatuto da CAA/MG, nos seguintes termos:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 11, o inciso V do Regimento Interno da CAA/MG, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

V – Isenção Idoso Não Remido, destinado ao (a) advogado (a) que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OABMG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência socioeconômica junto ao Serviço Social da CAAMG.

Art. 2º - Esta alteração ao Estatuto da CAA/MG entra em vigor após sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2024.

Sérgio Leonardo

Presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais

Gustavo Chalfun

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

(Alteração submetida ao Conselho Seccional na reunião realizada
no dia _____ de _____ de 2024.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO nº. 01/2024 AO REGIMENTO INTERNO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (“CAA/MG”)

Altera o Regimento Interno da Caixa de Assistência aos Advogados de Minas Gerais, publicado em 14.06.2019.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais aprova a alteração ao Regimento Interno da CAA/MG, nos seguintes termos:

Art. 1º - Dê-se ao caput do art. 18 do Regimento Interno da CAA/MG a seguinte redação:

Art. 18 – Os procedimentos e parâmetros para concessão das isenções elencadas no Estatuto da CAA/MG, ou seja, Isenção Parturiente, Isenção Enfermidade, Isenção Extraordinária e Isenção Idoso Não Remido, serão tratados em convênio firmado entre OAB/MG e a CAA/MG, e/ou regulamentados por meio de Resoluções da Diretoria da CAA/MG.

Art. 2º - Esta alteração ao Regimento Interno da CAA/MG entra em vigor após sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2024.

Sérgio Leonardo

Presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais

Gustavo Chalfun

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

(Alteração submetida ao Conselho Seccional na reunião realizada
no dia ____ de _____ de 2024.